



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ATO NORMATIVO Nº 07 /2012**

**O Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições e,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado, a expedição de certidões eletrônicas, relacionadas a processos cíveis e criminais;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CNJ nº 121, de 05 de Outubro de 2010 que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais;

**CONSIDERANDO** por fim, o que prevê o art. 5º, XXXIII e XXXIV, b, da Constituição.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica disponibilizada ao público, a emissão de **Certidão de Distribuição de Processos (NADA CONSTA)**, expedida gratuitamente via INTERNET, devendo o(s) usuário(s) acessar o sítio deste Tribunal de Justiça, no endereço eletrônico [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br).

**Art. 2º** A base de dados para fornecimento das certidões referidas no *caput* abrangem ações originárias cadastradas no Sistema de Gerenciamento Processual do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo de 1ª Instância (E-Jud) e no Sistema de Execução Penal - SIEP, excetuando os processos eletrônicos dos Juizados Especiais (PROJUDI e e-Procees).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Art. 3º** As opções de Certidões (NADA CONSTA) disponibilizadas para o usuário são de natureza assim definidas: Cível, Criminal, Cível e Criminal, Falência e Recuperação Judicial, Família, Auditoria Militar e Execuções Fiscais.

**Art. 4º** A pesquisa buscará processos baseados nos parâmetros informados pelo solicitante. Caso a pesquisa encontre processos que **IMPEÇA** o fornecimento da Certidão (NADA CONSTA), o sistema exibirá uma mensagem ao usuário para que procure o Cartório de Distribuição da sua comarca.

**Art. 5º** Os dados da Certidão (NADA CONSTA) são de responsabilidade do(s) usuário(s), devendo a titularidade ser conferida pelo interessado.

**Art. 6º** A validade da Certidão (NADA CONSTA) é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, conforme art. 352 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 7º** A autenticidade da Certidão (NADA CONSTA) poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número disponibilizado na certidão fornecida.

**Art. 8º** As ações de natureza cível, abrangem dentre outras: Tutela, Curatela, Interdição, Execução Fiscal, Execução Patrimonial e Falência e Recuperação Judicial. Em relação as Comarcas de Entrância Especial (Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana) as ações de Execução Fiscal Estadual, Falência e Recuperação Judicial e Auditoria Militar, tramitam apenas no Juízo de Vitória.

**Art. 9º** As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de Execução Penal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Art. 10** As matérias atinentes as Varas de Família e Infância e Juventude são objeto de certidão específica.

**Art. 11** Comparecendo o requerente junto ao cartório distribuidor do seu domicílio, caberá ao servidor responsável, ao constatar pendência junto ao sistema de controle processual e sendo impossível identificar o nome do(s) usuário(s), face à inexistência de dados pessoais cadastrados no mesmo sistema, encaminhar solicitação ao cartório respectivo para que efetue a alimentação dos dados do processo no sistema, viabilizando a nova consulta já de posse dos dados completos.

**Art. 12** Os casos omissos, bem como a ampliação ou supressão da abrangência da consulta e da certidão disponibilizada, serão definidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Vitória, 13 de janeiro de 2012.

**Des. Pedro Valls Feu Rosa**  
**Presidente do TJ/ES**